

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.19.0029.04**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP E LUMINAR EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **LUMINAR EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA**, sediada em Brasília-DF Srtvs Quadra 701 Conjunto D, Bloco A Sala 721, 725 E 727, Asa Sul, CEP: 70.340-907., doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com os art. 81 da Lei n. 13.303/16, com base na com base na autorização da Diretoria de Administração, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. O presente aditivo tem por objeto:
  - 1.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/07/2023;
  - 1.2. resguardar o direito ao reajuste da **CONTRATADA** ao reajuste dos valores, após a assinatura desse instrumento;
  - 1.3. a alteração dos dados bancários para o depósito dos pagamentos da **FINEP**, pela prestação do serviços objeto dessa contratação.
  - 1.4. a inserção da cláusula-padrão de LGPD da Finep

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2. O valor total do termo aditivo está expresso na (s) tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Qte Total (por ano)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		3 (três) vídeos	3	R\$ 6.740,72	R\$ 20.222,16
2	Vídeos Institucionais	3 (três) vídeos	3	R\$ 5.310,87	R\$ 15.932,61
3		6 (seis) vídeos	6	R\$ 6.400,28	R\$ 38.401,68
4		10 (dez) vídeos	10	R\$ 1.531,98	R\$ 15.319,80
5	Vídeos de ambientes fotorealísticos	3 (três) vídeos	3	R\$ 5.957,71	R\$ 17.873,13
6	Vídeo com utilização de técnica de animação	18 (dezoito) vídeos	18	R\$ 2.246,91	R\$ 40.444,38
7	Gravação e edição de eventos com duração de até 2 horas	Rio de Janeiro: 60 (sessenta) gravações	60	R\$ 1.021,32	R\$ 61.279,20
		São Paulo: 12 (doze) gravações	12	R\$ 1.715,82	R\$ 20.589,84
		Brasília: 12 (doze) gravações	12	R\$ 2.553,30	R\$ 30.639,60
		Florianópolis: 6 (seis) gravações	6	R\$ 1.021,32	R\$ 6.127,92
		Fortaleza: 6 (seis) gravações	6	R\$ 2.655,44	R\$ 15.932,64
		Belém: 6 (seis) gravações	6	R\$ 2.042,64	R\$ 12.255,84
8		Rio de Janeiro: 24 (vinte e quatro) gravações	24	R\$ 1.225,59	R\$ 29.414,16

	Gravação de eventos com duração de até 5 horas	São Paulo: 4 (quatro) gravações	4	R\$ 1.531,98	R\$ 6.127,92
		Brasília: 4 (quatro) gravações	4	R\$ 2.553,30	R\$ 10.213,20
		Florianópolis: 1 (uma) gravação	1	R\$ 1.021,32	R\$ 1.021,32
		Fortaleza: 1 (uma) gravação	1	R\$ 2.042,64	R\$ 2.042,64
		Belém: 1 (uma) gravação	1	R\$ 2.349,04	R\$ 2.349,04
9	Edição de vídeos com material fornecido pela Finep	12 (doze) edições	12	R\$ 1.404,32	R\$ 16.851,84
TOTAL (12 meses)					R\$ 363.038,92

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3. A subcláusula 4.1. do contrato passa a vigorar nos seguintes termos:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 18/07/2023.

### CLÁUSULA QUARTA: DIREITO DE REAJUSTE

4. A **CONTRATADA** tem o direito ao reajuste do contrato resguardado após a subscrição do presente instrumento, respeitados os prazos editalícios e contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

5. A subcláusula 9.6. é alterada para que passe a constar os novos dados bancários abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL

CÓDIGO BANCO: 001

AGÊNCIA: 0452-9

CONTA CORRENTE: 50471-8

CNPJ: 11.200.051/0001-83

#### **CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA**

6. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (5 por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

7.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

7.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

7.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, identificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

7.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);

- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 7.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outrostratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 7.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 7.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 7.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
  - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 7.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 7.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulictrcontr>.
- 7.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 7.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 7.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 7.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 7.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 7.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em:  
<http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 7.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 7.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 7.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RATIFICAÇÃO**

- 8 Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 18/07/2019, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

---

LUMINAR EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

---

---